



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO 10/2025

Contrato administrativo que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** e a empresa, **RÁDIO PRANCHITA FM LTDA** na forma abaixo, nos termos da Dispensa nº 02/2025:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito Público Interno inscrita no CNPJ nº 78.114.121/0001-51, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor **ADELAR GILVANI RADAELLI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 5.422.887-2, inscrito no CPF/MF, sob o nº 764.981.829-20, residente e domiciliado na Linha Toledo, em Pranchita/PR;

CONTRATADA: RÁDIO PRANCHITA FM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 80.795.925/0001-05, com sede à Avenida Capibaribe, 310, Centro, na Cidade de Pranchita/PR, neste ato representada pelo Administrador(a) o Sr.(a). **RICARDO DILLENBURG ZANETTE**, brasileiro, casado empresário, portador do CPF sob n.º 252.094.930-91, residente à Rua Almirante Barosso, 662, Apto. 1.002, Edifício Plaza Viena, Centro, na Cidade de São Miguel do Oeste/SC e domiciliado à Avenida Bruno Zuttion, 2.912, Centro, na Cidade de Realeza-PR.

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025, conforme autorização de Contratação datada de 09/10/2025, e regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Empresa de Radiodifusão para transmitir as sessões desta Casa e Programa Informativo Semanal, conforme itens a seguir relacionados:

ITENS							
Lot e	Item		Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1		CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, COM DURAÇÃO DE 2(DUAS) HORAS SEMANAIS, NAS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 19H ÀS 21H.	MÊS	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
	2		CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA SEMANAL DE 20 MINUTOS EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SÁBADO (07H00 ÀS 18H00), COM CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO, ACERCA DAS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES	MÊS	12	R\$ 908,00	R\$ 10.896,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 34.296,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 34.296,00** (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), referentes ao Item 01, e 12 (doze) parcelas de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais), referentes ao Item 02.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – O prazo para o início das atividades será de 07 (sete) dias corridos após a “assinatura do contrato” pela contratada.

3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de transmissão via Rádio FM conforme os seguintes requisitos:

3.1.1 Cobertura Geográfica: A empresa de radiodifusão deverá possuir sinal com abrangência em todo o território do Município de Pranchita.

3.1.2 Frequência e Potência: O serviço de transmissão deverá ser realizado dentro das faixas de frequências regulamentadas, com potência mínima suficiente para garantir clareza e alcance da transmissão. O raio de ação mínimo deverá ser de 100 km, tendo como ponto central a cidade de Pranchita-PR.

3.1.3 Equipamentos e Infraestrutura: A contratada deverá utilizar equipamentos modernos e de alta qualidade, assegurando a continuidade e estabilidade da transmissão.

3.1.4 Tempo de Transmissão: A programação deverá ser veiculada durante o período estabelecido nessa licitação, com a flexibilidade necessária para programações especiais, como coberturas de eventos, campanhas institucionais e emergenciais.

3.1.5 Qualidade de Sinal: O serviço deverá garantir um sinal de alta qualidade, com mínima interferência ou falhas técnicas, e com plena compatibilidade com dispositivos comuns de recepção (rádios, sistemas de áudio automotivos, etc.).

3.2 A veiculação deverá ocorrer nas emissoras de rádio FM previamente determinadas pela contratante, com o alcance estabelecido na documentação da licitação. Os serviços de veiculação serão realizados a partir das instalações da contratada, localizadas na cidade de Pranchita.

3.3 Antes do início da transmissão, a contratada deverá submeter à contratante um teste técnico prévio de transmissão ou gravação, que poderá ser realizado de forma gratuita e não onerosa, a fim de garantir que as condições de qualidade e os parâmetros técnicos exigidos sejam atendidos. Este teste deverá incluir, mas não se limitar a: Verificação da clareza e qualidade do áudio das transmissões ou gravações. Conferência de sincronização, para garantir que o conteúdo transmitido ou gravado esteja de acordo com o estabelecido. Teste de estabilidade da transmissão para garantir que não haverá falhas ou interrupções durante a veiculação.

3.4 Qualidade Técnica: A contratada deverá garantir que a transmissão por rádio FM seja realizada com alta qualidade de som, conforme especificações do Termo de Referência e normas técnicas vigentes, sem falhas ou interrupções.

3.5 Cumprimento dos Horários de Veiculação: As transmissões devem ser feitas dentro dos horários previamente acordados entre as partes. Eventuais mudanças de horários ou ajustes devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

3.6 Atendimento ao Cronograma: A contratada deve seguir o cronograma de veiculação previamente aprovado. O descumprimento deste cronograma, sem justificativa plausível, poderá levar à recusa da entrega do serviço.

3.7 Conformidade com o Conteúdo Contratado: O conteúdo transmitido deverá estar em conformidade com o estipulado no contrato. Caso seja identificado qualquer desvio do conteúdo acordado (como alteração de formatos ou temas), a contratante poderá solicitar a correção ou até recusar a transmissão.

3.8 O item 02 do Lote 01 deverá ser executado no município de Pranchita, evitando o deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores e, conseqüentemente, reduzindo custos para o Poder Público.

3.9 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento e deslocamentos para instalação e assistência.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da NF, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada ou boleto, que deverá ser indicado na nota fiscal.

4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Pranchita, através das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DA DESPESA:

17 Câmara

101 Câmara

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

01.031.0101.2001 Atividades Do Legislativo Municipal ~

DESTINAÇÃO DE RECURSO:

3.3.90.39.47.00 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;
- g) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- h) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- b) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.



- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- f) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- i) Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- j) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- k) Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- l) Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- m) Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- n) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- o) Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- p) Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- q) Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o poder Legislativo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do poder Legislativo, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do contrato,
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela CÂMARA DE VEREADORES:

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Parágrafo oitavo - Em caso de atraso na entrega do objeto, poderá a contratada sofrer pena de advertência, que será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo nono - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

Parágrafo décimo - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSE, REVISÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

9.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela Contratante.

9.2 O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo..

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado por superior período uma vez atendido o interesse público e acordado entre as partes em acordo com os Art. 106, 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

a) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: INÁCIO BONATTO**

Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as 21 respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e disposições previstas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Pranchita/Pr, em 10 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA